

Eu el rey faço saber aos que esta minha provisão em forma de ley virem que sendo me presente que à Baía de Todos os Santos foram quatro navios de guerra quatro da India Oriental todos inglezes e tambem outros ao Rio de Janeiro e que todos os dittos navios nos dittos portos introduziram mercadorias da Europa e da India tirando do Brazil muyto ouro e tabaco, fuy servido rezolver para evitar tão consideravel dano que se ordenasse aos governadores das conquistas não admittissem nos portos dellas navios alguns inglezes ou de outra qualquer nação estrangeira senão indo incorporados com as frotas deste reyno e voltando com ellas na forma dos tratados ou obrigados de algũa tempestade ou falta de mantimentos nos quaes cazos assistindo lhe com o necessario os deviam mandar sahir sem lhes permittir commercio algum.

E porque este se não pode fazer sem que os governadores o consintam ou tolerem o que necessita de prompto e efficas remedio pellas consequencias que podem rezultar da tolerancia e desimullação deste negocio e pedir a boa igualdade da justiça se evite tão grande dano e se castiguem os que de algum modo concorrerem para semelhante negocio com os estrangeyros hey por bem e mando que as pessoas que com elles commerciareem ou consentirem que se commercee ou sabendo o o não impedirem sendo governador de qualquer das minhas conquistas ultramarinas incorrerá nas penas de pagar em tresdobro para a minha fazenda os ordenados que receber ou tiver recebido pela tal occupação de governador e que perca os bens da coroa que tiver e fique inhabil para requerer outros ou de ocupar quaesquer cargos ou governos ao futuro. *E* sendo official de guerra justiça ou fazenda ou qualquer outra pessoa particular portugues e vassallo deste reyno incorrerá na pena de confiscação de

todos seus bens a metade para o denunciante e a outra a metade para a fazenda real.

E para que daqui em diante se descubram com mais facilidade os que fizerem nas ditas conquistas negocio com os estrangeyros hey outrosym por bem permittir que os que denunciarem delles possam fazer as denunciações em segredo perante o provedor da Fazenda ou da alfandega da capitania em que se acharem e ao regedor da Caza da Supplicação que logo que a este reyno chegarem navios das conquistas com noticia que a algũa dellas tenham ido estrangeyros faça nesta corte hũa informação das pessoas que tiverem vindo nos ditos navios escrevendo os ditos das testemunhas o dezembargador dos agravos que elle escolher prometendo as testemunhas (1 v.) guardar lhe segredo e no porto na mesma forma ao governador da Relação daquella cidade. *E* constando por estas informações o que baste para constar da culpa se suspenderá o governador ou official e vira prezo para este reyno. *E* depois de sahir da conquista se tirará devassa do seu procedimento dando o juis dos cavalleyros commissão para se devassar dos que o forem e para se evitar o dano que se segue dos moradores das minhas conquistas intentarem passar aos reynos estranhos para fazerem nelles empregos e os tornarem a levar as mesmas conquistas tirando dellas os melhores generos hey por bem que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que das conquistas ultramarinas intentar hir a reynos estranhos sendo colhida em navios barcos ou lanchas em que se entenda hir se embarcar seja preza e incorrerá em pena de dez annos de degredo para outra conquista perdendo a metade de seus bens. *E* se com effeyto tiver hido perderá todos e será desnaturalizado do reyno e seus filhos varoens para nelle nunca poderem haver honras dignidades ou outras quaesquer coizas eccleziasticas ou seculares.

Pelo que mando a todos os meus governadores das conquistas ultramarinas ministros officiaes e mais pessoas dellas a que tocar a execução desta minha ley a cumpram e guardem e executem e a fação comprir guardar e executar como nella se contem e vai declarado sem duvida nem contradicção algũa e sem embargo de qualquer outra ley regimento em contrario ou ordem que se haja passado mandando a publicar e registar nas partes necessarias para que chegue a noticia de todos. *E* esta minha provizão quero que valha como carta e não passe pela chancellaria sem embargo da ordenação do livro 2.º titulos 39 e 40 em contrario; e se passou por doze vias.

Dionysio Cardozo Pereira a fiz em Lixboa a 8 de Fevereiro de 1711.
O secretario Andre Lopes de Lavre a fiz escrever.

Rey

Diogo de Mendonça Corte Real

Joseph Galvão de Lacerda

(2) Foi publicada na Chancelaria Mor da Corte e Reino a copia da provizam de lei em vertude do decreto de Sua Magestade que Deus guarde de dois do presente mes de Outubro por mim D. Miguel Maldonado fidalgo da caza de Sua Magestade e vedor da dita chancelaria.

Lixboa oito de Outubro de 1715.

Dom Miguel Maldonado

Registada na Chancelaria Mor da Corte e Reino a provizam e decreto de Sua Magestade no livro do registo das leis a fls. 13 v.º.

Lixboa 8 de Outubro de 1715.

Miguel Maldonado

(A. E.)